

Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

LEI Nº 220 /2005

De 17 de outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiadas com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de TARRAFAS para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expressos nas planilhas dos ANEXO II desta Lei.

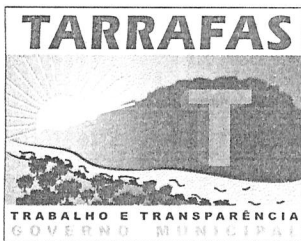
§ 1º.- As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo III desta Lei.

Art. 4º - As metas fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçadas a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - O Poder Executivo, poderá inserir nos Programas constantes deste Plano, metas fiscais que serão executadas no exercício, desde que referidas metas estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aquele exercício.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, em 17 de outubro de 2005.

ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE
Prefeita Municipal